



PARECER JURÍDICO Nº 79/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 073, de 24 de abril de 2025, busca autorização para o Poder Executivo incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abrir Crédito Especial no montante de R\$ 33.008,81 (...).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente, vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal, para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abrir Crédito Especial no montante de R\$ 33.008,81 (trinta e três mil e oito reais com oitenta e um centavos), visando criar dotações orçamentárias específicas junto ao orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito do Fundo Municipal da Saúde, com recursos oriundos do superávit financeiro apurado no exercício do ano de 2024.

Informa o Autor do Projeto, que os recursos referem-se à Medida Provisória nº 1.218/2024, que trata do repasse de verbas federais para ações emergenciais no contexto de calamidade pública, voltadas ao fortalecimento da atenção primária em saúde.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes claras para a execução orçamentária e financeira da ação, garantindo a aplicação responsável e eficaz dos recursos públicos, restando assim, configurado nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que



crystalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Desta forma, sem receio de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência Legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada, pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo, trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Desta forma, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, pois atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 25/04/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963